

# PORTARIA CONJUNTA N° 20, DE 18 DE JUNHO DE 2020



**Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seu contatantes.**

Dando continuidade à série de medidas contidas na Portaria N° 20, de 18 de junho de 2020, vamos destacar, nesta terceira cartilha, as condutas em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

Antes de saber como a empresa deve conduzir cada situação, é importante conceituar os seguintes termos:



**Caso confirmado de COVID-19; Caso suspeito de COVID-19; Contatante de caso confirmado da COVID-19 e Contatante de caso suspeito da COVID-19.**



## CASO CONFIRMADO

Considera-se caso confirmado o trabalhador com:

- a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.



## CASO SUSPEITO

Considera-se caso suspeito o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.



## CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO

Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.



## CONTATANTE DE CASO SUSPEITO

Considera-se contatante de caso suspeito da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

Caso confirmado	Caso suspeito	Contatante de caso confirmado	Contatante de caso suspeito
Confirmado por exame laboratorial; ou Síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente.	Apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas.	Assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 2 dias antes e 14 dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial.	Assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre 2 dias antes e 14 dias após o início dos sintomas.

Obs.: Trabalhadores assintomáticos são os que não desenvolveram sintomas da doença. De acordo com a OMS (apud Ministério da Saúde, 2020), cerca de 80% dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos.














Sintomas	Coronavírus Os sintomas vão de leves a severos	Resfriado Início gradual dos sintomas	Gripe Início repentino dos sintomas	Tuberculose pulmonar
 Início dos sintomas	Agudo	Agudo	Agudo	Insidioso
 Febre	Comum	Raro	Comum	Comum febre baixa e no final do dia (vespertina)
 Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum	Comum
 Tosse	Comum (geralmente seca)	Às vezes (geralmente leve)	Comum (geralmente seca)	Tosse persistente por mais de 2 a 3 semanas (seca ou com expectoração)
 Espirros	Raro	Comum	Raro	Ausente
 Dores no corpo e mal-estar	Às vezes	Comum	Comum	Pode ter dor torácica
 Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes	Ausente
 Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes	Ausente
 Diarreia	Raro	Raro	Às vezes, em crianças	Ausente
 Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum	Ausente
 Falta de ar	Às vezes (pode ser grave)	Raro	Raro	Depende da gravidade do acometimento pulmonar
 Emagrecimento	Ausente	Ausente	Ausente	Comum
 Sudorese noturna	Ausente	Ausente	Ausente	Comum

Figura 1: Quadro comparativo de sintomas. Fonte: (Ministério da saúde, 2020).

# COMO A EMPRESA DEVE PROCEDER?

A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

**1 CASOS CONFIRMADOS DA COVID-19;**

**2 CASOS SUSPEITOS DA COVID-19;**

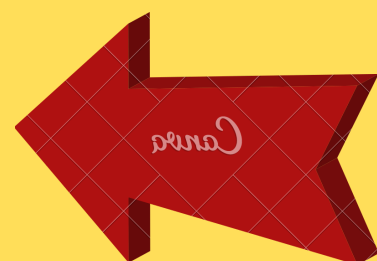
Poderão voltar antes do término do período de afastamento, quando exame laboratorial descartar a COVID-19 ou estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

**3 CONTATANTES DE CASOS CONFIRMADOS DA COVID-19.**

O período de afastamento dos contatantes deve ser contado a partir do último dia de contato.

# Os trabalhadores afastados continuam recebendo?

A empresa deve orientar o trabalhador afastado a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.



## A ORGANIZAÇÃO DEVE ESTABELECEER PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS, INCLUINDO:

**A** canais para comunicação com os trabalhadores referente ao sintomas e contato com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19; e

**B** fazer triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal.

A organização deve levantar informações sobre os contatantes, o local de trabalho, as atividades e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado, além de orientar os contatantes a relatarem imediatamente o surgimento de sintomas, e na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

A organização deve manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:

**A** trabalhadores por faixa etária;

**B** trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, não devendo ser especificada a doença, preservandose o sigilo;

**C** casos suspeitos;

**D** casos confirmados;

**E** trabalhadores contatantes afastados;

**F** medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

# Quais são as condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19?

- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- Imunodeprimidos;
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

A organização precisa ainda encaminhar para o ambulatório médico da instituição, quando existente, os casos suspeitos para avaliação e acompanhamento adequado.

## ATENÇÃO



**O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores, fornecendo-se máscara cirúrgica a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório médico.**

**Os profissionais do serviço médico devem receber Equipamentos de Proteção Individual -EPI.**



# Bibliografia

BRASIL. PORTARIA CONJUNTA N° 20, DE 18 DE JUNHO DE 2020. Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). (Processo n° 9966.100581/2020-51). Diário Oficial da União, 19 de jun. 2020, Edição 116, Seção 1, pág. 14. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085>. Acesso: em 20 jun. 2020.

Ministério da saúde. (2020). Coronavírus: o que é? Disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/>. Acesso em 09 de jul de 2020.